

**Lei nº 308/97 de 23
de janeiro de 1997.**

"Dispõe sobre autorização para locação de ônibus e veículos utilitários de terceiros a serviço do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes".

Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar de terceiros, pessoa física ou jurídica, ônibus e veículos utilitários para uso do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como efetuar consertos, reparos e substituição de peças em veículos locados de terceiros, pessoa física ou jurídica, a serviço do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito,
23 de janeiro de 1997.**

**Prof. Antônio Arcanjo
dos Santos**

Prefeito Municipal

**Registrado na secretaria
geral, na data acima e afi-**

JORNAL DE BRASILÂNDIA

PAGINA 04 - 01 A 07 DE MARÇO/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N* 308/97 DE 23 DE JANEIRO DE 1997

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA LOCAÇÃO DE ONIBUS
E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE
TERCEIROS, A SERVIÇO DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPOR-
TES".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1* - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar de terceiros, pessoa física ou jurídica, ônibus e veículos utilitários para uso do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

ARTIGO 2* - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como efetuar consertos, reparos e substituição de peças em veículos locados de terceiros, pessoa física ou jurídica, a serviço do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

ARTIGO 3* - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4* - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5* - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Janeiro de 1.997.


Draj. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolen dos Santos
Secretária Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 22 de Janeiro 1.997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº010/97

DÉ: 22/01/97

DO:

PROJETO DE LEI Nº010/97

DE: 15/01/97

A Camara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº010/97 que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ONIBUS E VEÍCULOS UTILITARIOS DE TERCEIROS, A SERVIÇO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar de terceiros, pessoa fisica ou juridica, onibus e veículos utilitários para uso do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

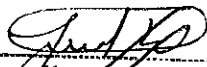
ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como efetuar consertos, reparos e substituição de peças em veículos locados de terceiros, pessoa fisica ou juridica, a serviço do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

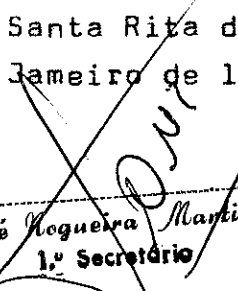
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotação orçamentaria constante do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam as disposições em contrário.

Sala das Sessões da camara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 22 de Janeiro de 1.997, (um mil novecentos e noventa e sete).


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora


Josué Aguiar Martinez
1.º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Este Autógrafo de Lei nº 010/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 010/97 DE 15 DE JANEIRO DE 1997

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ONIBUS E VEICULOS UTILITARIOS DE TERCEIROS, A SERVIÇO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCACÃO, CULTURA E ESPORTES".

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a locar de terceiros, pessoa física ou jurídica, Ônibus e veículos utilitários para uso do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar abastecimento com combustíveis e lubrificantes, bem como efetuar consertos, reparos e substituição de peças em veículos locados de terceiros, pessoa física ou jurídica, a serviço do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotação orçamentária constante do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Janeiro de 1.997.

RECEBI

20/01/97

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/97 DE 15/01/97

Senhor Presidente;

Nobres Vereadores,

Como é do conhecimento público, os veículos e máquinas da Prefeitura encontram-se sucateados e consequentemente, sem condições de uso.

Por outro lado, está se aproximando a data do reinício das aulas; e os escolares precisam e temos que trazê-los à escola, pois, a educação é hoje prioridade não só municipal, mas também nacional.

Outrossim, é inadmissível trazer nossas crianças sobre carrocerias de caminhões, com sérios riscos de vida para elas e responsabilidade para a Prefeitura.

Destarte, a municipalidade não possui recursos no momento, para fazer aquisições de veículos, o que nos leva a locá-los e obviamente de abastecê-los, fazer consertos e reparos, substituir peças, etc., atos estes que dependem de autorização legislativa; razão do presente Projeto de Lei que rogamos seja deliberado em regime de Urgência Especial.

Atenciosamente,

RECEBI
20/10/1997
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Dr. Antonio Arcanjo dos Santos
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Ofício nº 112/97

Santa Rita do Pardo (MS), 20 de Janeiro de 1.997.

Senhor Presidente;

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 010/97

Apresentamos à Vossa Excelência e aos valorosos edis desse Egrégio Parlamento Municipal, o Projeto de Lei nº 010/97, que DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ONIBUS E VEICULOS UTILITARIOS DE TERCEIROS, A SERVIÇO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, para que o mesmo seja submetido à apreciação de urgência especial.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossa Excelência, nosso protesto de alta estima, distinguida consideração e do mais elevado apreço.

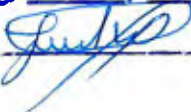
Atenciosamente,


Prof. Antonio Aracaju dos Santos
— Prefeito Municipal —

Exmo. Sr.
JOSE MILTON DE SOUZA
DD. Pres. da Câmara Municipal
NESTA.

RECEBI

20 / 01 / 97



Protocolado

N.º 013

Data 20 / 01 / 97

